



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

LEI 790, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – o atendimento de situações de emergência e de calamidade pública, de forma a conjurar ou limitar os efeitos de fatores anormais ou adversos, tais como, entre outros, os de natureza climática, atmosférica, geológica, sanitária e psicossocial;

II – assistência a emergências em saúde pública;

III – substituir a insuficiência de pessoal decorrente da vacância, nos casos de demissão, exoneração, licença, falecimento e aposentadoria, enquanto não ultimado o concurso público respectivo e o preenchimento da vaga;

IV – realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, poderá ser feito de forma direta, ressalvadas as funções técnicas especializadas que requeiram curso superior que deverão ser precedidos, obrigatoriamente, de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, todas prescindindo de concurso público.

§1º O Processo Seletivo Simplificado compreenderá a análise curricular, de natureza classificatória e será realizada com base nos critérios e objetivos constantes em Edital instrutivo próprio;

§2º A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem a exigências requeridas para os cargos oferecidos nesta Lei e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las, que constará em análise de currículos entregues, dando preferência aos candidatos com experiência na função, maior disponibilidade de horários e menor acumulação de cargos de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal

§3º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º O Edital de Processo Seletivo Simplificado a que trata esta lei atenderá as necessidades temporárias de excepcional interesse público para os seguintes cargos e vagas:

Rua José Nazareno, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- I – Psicólogo, 05 vagas;
- II – Assistente Social, 05 vagas;
- III – Nutricionista, 02 vagas;
- IV – Psicopedagogo, 03 vagas
- V – Contador, 01 vaga;
- VI – Motorista Carteira B, 02 vagas;
- VII – Motorista Carteira D, 20 vagas;
- VIII - Intérprete de Libras, 05 vagas;
- IX – Maestro, 01 vagas;
- CX – Monitor de Transporte Escolar, 20 vagas.

§1 As atribuições, requisitos, número de vagas, lotação, remuneração e jornada dos referidos cargos estão dispostos no Anexo I desta Lei;

§2 A jornada de trabalho para os cargos será de 40 (quarenta) horas semanais, 30 (trinta) horas semanais ou por escala de plantão, respeitadas as exceções contidas em legislação específica e observada a proporção entre a carga horária cumprida e remuneração fixada para o cargo.

Art. 5º São critérios mínimos e condicionantes para a eventual contratação:

- I – ter nacionalidade brasileira ou naturalizado;
- II – estar quite com as obrigações eleitorais;
- III – estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações do serviço militar, para indivíduos do sexo masculino;
- V – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI – possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- VII – possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;
- VIII – ter registro em órgão de classe, quando for o caso;
- IX – não ser servidor efetivo ou comissionado da Prefeitura Municipal de Assú ou, ainda, possuir contrato ou qualquer outro vínculo com a Administração Pública;
- X – não ter sofrido, em exercício de função pública, penalidade administrativa que seja incompatível com o Edital instrutivo do Processo Seletivo para a contratação;
- XI – não ter sido aposentado por invalidez ou compulsoriamente;
- XII – atender todos os critérios estabelecidos na descrição dos cargos contidos no Anexo I desta Lei.

Art. 6º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – 06 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II do artigo 2º, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos;

II – 01 (um) ano, nos demais casos do artigo 2º, admitidas prorrogações dos contratos, desde que o prazo total não exceda a 04 (quatro) anos.

Parágrafo único: As prorrogações de que trata este artigo poderão ser sucessivas e ter prazos diferenciados, conforme a necessidade do serviço a ser executado, obedecidos os prazos totais previstos nos incisos I e II.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 7º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Secretaria de Administração, para controle do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 10º As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime de direito público, aplicando-lhes, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

Art. 11 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei ensejarão imediata rescisão contratual.

Parágrafo único: O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, avisada a Administração com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;

III – pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação temporária;

IV – ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado.

Art. 12 Essa Lei passa a vigorar na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, aos 10 de dezembro de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

ANEXO I

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	VAGAS	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	JORNADA
Psicólogo	A psicóloga escolar tem papel fundamental na dinâmica das escolas. Seu papel é promover a melhoria no aprendizado e detectar possíveis falhas no processo. Além disso, oferecem o apoio necessário aos programas de prevenção e ao desenvolvimento das habilidades socioemocionais.	05	SMEC	R\$ 2.745,90	30h
Assistente Social	Entre as atribuições técnicas do assistente social está a articulação com as instituições assistenciais privadas e/ou públicas em caráter estratégico no atendimento às demandas socioeconômicas, especificamente no âmbito da educação. Essa atuação é constituída pelo conjunto de ações de orientação executadas com vista ao aprimoramento do desempenho acadêmico do aluno e, por conseguinte, da sua qualidade de vida. Portanto, que a escola é um espaço apropriado para a ação do assistente social. Sua presença nas escolas pode contribuir para a efetivação dos objetivos do sistema educacional. Diversas situações que ocorrem cotidianamente nas escolas e em suas salas de aula dificultam o ensino e a aprendizagem. Muitas delas originam-se em questões sociais que escapam da competência profissional do professor. Aí o assistente social pode auxiliar a construção de uma escola que permita a identificação dos alunos com esse ambiente, de maneira que ela se torne realmente um lugar onde se deseje estar.	05	SMEC	R\$ 2.544,30	30h
Nutricionista	Compete ao Nutricionista, no exercício de suas atribuições na Alimentação Escolar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Realizar assistência e educação nutricional a coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas e privadas.	02	SMEC	R\$ 2.340,03	30h
Psicopedagogo	No campo da Instituição Escolar, a psicopedagogia age com base na produção de um diagnóstico institucional. Dessa forma, trata da avaliação, compreensão e atuação da	03	SMEC	R\$ 2.375,55	33h

Rua José Nazareno, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925
CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

	<p>aprendizagem, numa prática complexa que se caracteriza por diferentes delineamentos de interação humana, individuais e grupais, e por configurações de organização e funções sociais específicas. O sujeito de aprendizagem é a própria instituição ou os grupos imersos no seu interior. É importante destacar o alcance da atuação da psicopedagogia, menciona que especificamente na instituição escolar, a psicopedagogia pode colaborar, preventivamente, para melhorar o processo de ensino e a qualidade da aprendizagem, com base em uma visão ética e social. Ainda, Promover a aprendizagem cooperativa, em que cada aluno possa atingir seus objetivos de forma colaborativa, tendo a integração, o grupo, o trabalho em equipe como pressuposto para essa aprendizagem. Promover a cooperação entre escola e família com base nos projetos educativos específicos. Colaborar com a formação do professor. Participar de equipes multidisciplinares, compartilhando ideais, procedimentos e materiais didáticos.</p>				
Contador	<p>O contador - ou contabilista - é o profissional diplomado em Ciências Contábeis, com curso superior. Com essa formação, o profissional está habilitado a exercer funções ou prestar serviços nas áreas financeira, atuarial, econômica e patrimonial de uma empresa. No âmbito escolar ele tem como função orientar os profissionais educadores na prestação de caixas escolares e demais atividades desempenhadas na área.</p>	01	SMEC	R\$ 1.845,00	20h
Motorista Carteira B	<p>Um motorista de transporte de crianças ou motorista de transporte escolar trata de cuidar das deslocações dos alunos no percurso entre a casa e a escola. Zelando pelo cuidado aos passageiros, cumpre os horários estabelecidos e faz a limpeza e conservação do veículo. Exigindo um grande nível de responsabilidade e acima de tudo ter uma boa comunicação, passando uma segurança aos seus responsáveis</p>	02	SMEC	R\$ 1.500,00	40h
Motorista Carteira D	<p>Um motorista de transporte de crianças ou motorista de transporte escolar trata de cuidar das deslocações dos alunos no percurso entre a casa e a escola. Zelando pelo cuidado aos passageiros, cumpre os horários estabelecidos e faz a limpeza e conservação do veículo. Exigindo um grande nível de responsabilidade e acima de tudo ter uma boa comunicação, passando uma segurança</p>	20	SMEC	R\$ 1.800,00	40h

Rua José Nazareno, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925
CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

	aos seus responsáveis				
Intérprete de Libras	O intérprete de Libras tem a função de ser o canal comunicativo entre o aluno com deficiência auditiva, o professor, colegas e equipe escolar. Seu papel em sala de aula é servir como tradutor entre pessoas que compartilham línguas e culturas diferentes. Os alunos com deficiência auditiva precisam ser acompanhados com auxílio de intérprete da Língua de Sinais, profissional fluente na língua falada/sinalizada do seu país, qualificado para desenvolver essa função.	05	SMEC	R\$ 1.919,84	30h
Maestro	O maestro, é o profissional responsável por dirigir um coro ou orquestra musical. Por meio de expressões gestuais, o maestro conduz o grupo de músicos em suas atividades durante um concerto, bem como o ritmo da melodia e tom das notas musicais, para que exista sintonia durante a execução da música. O maestro é o responsável por garantir a harmonia da apresentação e por promover a unidade da expressão artístico- musical do grupo, com todos os seus instrumentos e vozes. A rotina de trabalho do maestro é baseada em ensaios com o grupo de músicos da orquestra ou coro. Durante essa preparação, o profissional tenta extrair o melhor som possível de seus músicos, além de transmitir o ritmo, o andamento e a expressividade de uma obra musical, sempre utilizando gestos. Nos concertos, sua responsabilidade é não deixar que a dinâmica musical se perca, quando realizada em conjunto.	01	SMEC	R\$ 2.182,32	33h
Monitor de Transporte Escolar	É o profissional responsável por garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola. Dentro da escola, suas funções são as mesmas do inspetor de alunos. O cargo de monitor de transporte escolar é mais comum nas instituições públicas.	20	SMEC	R\$ 1.100,00	40h